

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camaraoroque.sp.gov.br | E-mail: camaraoroque@camaraoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

<input checked="" type="checkbox"/> Aprovado	<input type="checkbox"/> Rejeitado
<input checked="" type="checkbox"/> POR UNANIMIDADE	
Com _____ voto(s) Favoráveis e _____ voto(s) Contrários	
Em 17 / 08 / 2015	

REQUERIMENTO Nº 156/2015

Solicita cópia do processo administrativo referente à contratação de empresa de advocacia pelo Fundo de Seguridade Social.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Considerando que ocorreu a contratação de escritório de advocacia especializado em previdência, conforme esclarecido em Ata de reunião extraordinária do Conselho Administrativo do Fundo de Seguridade Social, de 05/08/2015, cuja cópia foi protocolizada, em 06/08/2015, nesta Casa de Leis sob nº 5562/2015 (cópia anexa).

Considerando que é dever precípua do Vereador fiscalizar os atos do Executivo.

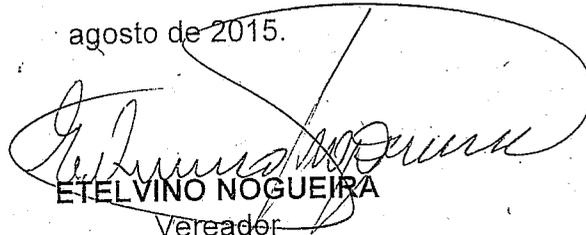
Considerando finalmente que é dever do Prefeito, segundo o disposto no Inciso IV do Art. 94 da Lei Orgânica do Município de São Roque:

"IV atender às convocações, prestar esclarecimentos e informações e encaminhar documentos, no tempo e forma regulares, solicitados pela Câmara Municipal;"

Posto isto, ETELVINO NOGUEIRA, Vereador da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, REQUER ao Egrégio Plenário, observadas as formalidades regimentais vigentes, para que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, a fim de que se digne informar e encaminhar a esta Casa de Leis o que se segue:

1. Enviar cópia, na íntegra, do processo administrativo referente à contratação de escritório de advocacia para tratar de assuntos do Fundo de Seguridade Social, bem como cópia do contrato com a referida empresa de advocacia.

Sala das Sessões, Dr. Júlio Arantes de Freitas, 12 de agosto de 2015.


ETELVINO NOGUEIRA
Vereador

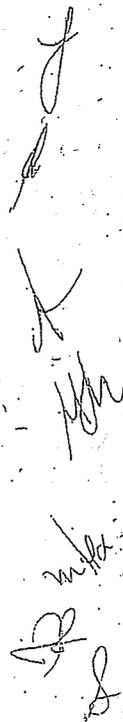
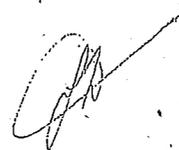
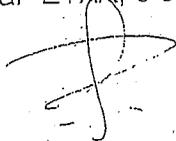


PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
ESTADO DE SÃO PAULO

FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL

Ata da reunião extraordinária do Conselho Administrativo do Fundo de Seguridade Social realizada aos cinco dias do mês de agosto de dois mil e quinze, no período da manhã, em uma das salas do Centro Cultural Brasital. Participaram desta reunião: o Senhor prefeito Daniel de Oliveira Costa; o assessor jurídico Dr. Ricardo Santangelo; o Dr. Carlos André Panzzarini; o diretor de administração e presidente do conselho Sr. José Deodato de Oliveira; a diretora de finanças Sra. Ronise Helena Sanchez de Oliveira; o chefe de divisão de orçamento e contabilidade sr. Marcos Adriano Canteiro; a chefe de serviço técnico de contabilidade Sra. Priscila Mitie Yamamoto; a chefe do serviço administrativo do departamento de administração Sra. Aparecida Estelita Matos Torres; o Sr. Adriano Rodrigues (membro do comitê de investimentos) e os conselheiros, Ana Maria do Prado de Oliveira, Jailton Nunes de Almeida, Lisete de Fátima Oliveira, Madalena Amorim Arone, Maria das Dores Oncala Teixeira, Maria de Lourdes da Silveira Cruz, Sílvia Maria Splendore e Solange Siqueira Duarte Silva. O primeiro assunto colocado em pauta foi o decreto 8245/2015, publicado no jornal Gazeta de São Paulo no último dia três, dando competências aos diretores de administração e finanças para a realização de movimentações financeiras nas contas do Fundo de Seguridade Social. O prefeito Daniel manifestou surpresa frente às manifestações de funcionários municipais e vereadores, realizadas nos setores de trabalho e nas redes sociais, quanto à publicação deste decreto. Esclareceu que o mesmo trata de questões operacionais que já vem sendo realizadas e que não houve má fé em momento algum. O Dr. Ricardo informou que no início desta manhã esteve na EMEF Prof.ª Maria Aparecida de Oliveira Ribeiro, cujos professores decidiram não ministrar aulas enquanto o referido decreto não fosse revogado, dispondo-se a esclarecer as dúvidas e informar que o decreto será revogado. A Sra. Ronise explicou que o departamento de finanças está realizando a mudança gradativa das contas bancárias e de aplicação financeira

para o CNPJ do Fundo de Seguridade Social cadastrado na Receita Federal do Brasil sob o número 15.520.193/0001-89. Tal medida foi indicada pelos auditores do Tribunal de Contas e Ministério de Previdência Social e foi apresentada em reunião do Conselho Administrativo. Explicou, ainda, que para execução deste procedimento os bancos exigiram regulamentação legal das competências dos diretores dos departamentos administrativo e financeiro para os atos de movimentação dos recursos do Fundo, visto que o artigo 26 da Lei 1975/1991 refere-se apenas à assinatura de cheques e que atualmente as operações financeiras utilizam outras ferramentas tecnológicas. Esclareceu que o decreto 8245 teve por objetivo, unicamente, atender a exigência das instituições financeiras e evitar demora na realização das transações que poderiam ocasionar prejuízos. O Sr. Marcos enfatizou que todos estes procedimentos são executados cotidianamente e que posteriormente são verificados e assinados pela conselheira Silvia. Os conselheiros esclareceram que tinham conhecimento da necessidade de transferência para o CNPJ do Fundo, porém não foram informados sobre a publicação do referido decreto. Argumentaram que a publicação do ato impactou negativamente pelos seguintes motivos: o conselho não foi informado desta necessidade previamente e, portanto, não teve acesso ao texto antes de sua publicação. Desta forma, ao ser questionado não teve como esclarecer as dúvidas dos funcionários, ficando a impressão de que o Conselho Administrativo não acompanha efetivamente os interesses do Fundo de Seguridade Social. Além disto, o texto do decreto não faz referência à lei e ao artigo que pretende regulamentar e, principalmente, não menciona a obrigatoriedade da anuência do Conselho Administrativo e assinatura de um membro do Conselho Administrativo nos registros de quaisquer transações financeiras realizadas com os recursos do Fundo. Diante do exposto, o senhor prefeito decidiu revogar o decreto 8245/2015 e enviar um projeto de lei, no qual não ocorrerão as falhas observadas no decreto. Será publicada uma nota explicativa para esclarecer a todos os interessados sobre o assunto. Dando sequência à pauta, a conselheira Silvia expôs que o relatório atuarial de dezembro de 2014 mostrou um déficit de R\$ 2.611.096,63 (dois milhões seiscentos e onze mil, noventa e seis reais e sessenta e três centavos) e que, segundo as orientações da assessoria do Escritório Técnico Atuarial- ETAA, o senhor prefeito precisará





**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício 0502/2015 – GP

São Roque, 1º de Setembro de 2015

Assunto: Requerimento nº 156/2015, de autoria do Vereador Etelvino Nogueira.

Senhor Vereador Presidente,

Em atenção ao Requerimento acima em referência, seguem em anexo as informações solicitadas.

Ao ensejo, renovo meu protesto de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



**DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO**

**Exmo. Sr.
Flávio Andrade de Brito
Vereador Presidente
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque**

/sps.-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque, 26 de agosto de 2015

À

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
A/C: VEREADOR ETELVINO NOGUEIRA

A Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, na pessoa do vereador Etelvino Nogueira, solicita informações acerca da contratação de escritório de advocacia especializado em previdência para tratar de assuntos do Fundo de Seguridade Social e requer o envio de cópia do respectivo processo administrativo.

No tocante ao envio de cópia do processo há que se esclarecer que por se tratar de um grande número de folhas(04(quatro) volumes), fica deferida, desde já, vista dos autos do processo no setor de compras desta Prefeitura.

De toda forma, segue cópia da Ata de Reunião lavrada na data de 11 de agosto de 2015, a qual esclarece a dúvida levantada por V. Sa.

Sendo o que nos cumpria informar,

Atenciosamente,

ANDREA PAIVA GUIMARÃES

Chefe de Divisão – Departamento Jurídico

OAB/SP nº 136.649



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
ESTADO DE SÃO PAULO

FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL

Ata da reunião extraordinária do Conselho Administrativo do Fundo de Seguridade Social, realizada aos onze dias do mês de agosto de dois mil e quinze, às nove horas, nas dependências da sala de reuniões do Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Roque com a presença dos conselheiros: Ana Maria do Prado de Oliveira, Jailton Nunes de Almeida, Sílvia Maria Splendore, Solange Siqueira Duarte Silva, Maria de Lourdes da Silveira Cruz, Lisete de Fátima Oliveira, Adriano Rodrigues, Madalena Amorim Arone, cujo primeiro assunto foi a análise e concessão da aposentadoria por idade, no cargo de provimento efetivo de professor de ensino fundamental II - Arte à Maria José Camargo Pires, RG 3.310.994-1; aposentadoria por tempo de contribuição, no cargo de provimento efetivo de professor de educação Infantil, à Maria Alice Lopes Miguel, RG 17.009.617-8; aposentadoria por tempo de contribuição, no cargo de provimento efetivo da guarda municipal, à Lourival Rosa, RG 11.882.917-8; aposentadoria por tempo de contribuição no cargo de provimento efetivo de professor adjunto I, à Valéria Madalena Branco de Moraes, RG 11.871.587-2. Os conselheiros solicitaram a correção dos processos de aposentadorias dos funcionários: Raquel Haak, Neide Oliveira de Carvalho, Dorotéia Machado Martins, à beneficiária Ana Lucia Alves de Paula, do servidor Jonas Raimundo de Paula. Houve indeferimento do pedido de revisão de aposentadoria de Catarina Aparecida Pinto, RG 6.395.571, tendo em vista que o cálculo do provento está de acordo com a legislação previdenciária pertinente, bem como as atualizações já estão sendo realizadas de acordo com a lei. Na sequência da reunião, passando a contar com a presença do Sr. Prefeito Daniel de Oliveira Costa, do Sr. José Deodato de Oliveira, presidente do conselho, do Sr. Marcos Adriano Cantero, diretor substituto do departamento de finanças, Dr. Ricardo Santângelo, assessor jurídico da Prefeitura, Dr. Luiz Gustavo

Tribunal de Contas vem verificando questões relativas a contas, pessoal e benefícios. Recomendando uma gestão profissional de Fundo de Seguridade Social. Há inclusive questionamento recorrente quanto ao parcelamento de uma dívida da Prefeitura com o Fundo, acordado anos atrás. O Sr. Prefeito fez comparação com as críticas que sofreu quando optou pela contratação da assessoria do Dr. Gustavo, que foi perfeita e muito contribuiu para o sucesso das contas da prefeitura. Sugeriu a criação de informativo do Fundo. O Sr. Marcos informou que recebeu notificação de irregularidade sobre o desenquadramento à Resolução do CMN nº 3.922/2010, constituindo impedimento à emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP; sugeriu reclassificação das contas do fundo para publicação e que o Fundo notifique a empresa SISVETOR, por não execução do serviço que foi contratada. O Prefeito tomou ciência do fato nesta data e determinou que a realização da notificação. O Dr. Ricardo ressalta que o departamento jurídico segue assessorando o Fundo, porém solicita que sejam tomadas as medidas necessárias para constituição de uma assessoria específica para o Fundo de Seguridade Social. O Conselho recomenda a revisão da minuta do contrato de assessoria, especialmente de seu objeto e novo encaminhamento ao Conselho do FSS para deliberação final. Encerrada a pauta dos trabalhos, nada a mais ser tratado foi lavrada a presente ata que será lida, aprovada e assinada na próxima reunião.

[Handwritten signature]

Assessoria

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

Elis m' Espelandou

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]